## GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 24/2/2006. DODF nº 42, de 1º/3/2006. Portaria nº 112, de 29/3/2006. DODF nº 63, de 30/3/2006.

Parecer nº 11/2006-CEDF Processo nº 030.001363/2005 Interessado: **Colégio Criart** 

- Credencia, por 5 (cinco) anos, a partir de 20 de abril de 2005, o Colégio Criart, localizado na Quadra 205, Conjunto 19, Lote 11, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Criart Ltda.-ME.
- Autoriza o funcionamento da educação básica, na etapa da educação infantil creche para crianças de 2 a 3 anos e pré-escola para crianças de 4 a 6 anos de idade, até 2005, e a partir do ano letivo de 2006, creche até 3 anos de idade e pré-escola de 4 a 5 anos de idade.
- Aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional.
- Dá outras providências.

**HISTÓRICO** – Trata o presente processo de solicitação, pela mantenedora, Colégio Criart Ltda.-ME, de credenciamento e autorização para oferta da educação infantil de 2 a 6 anos de idade do Colégio Criart, situado na Quadra 205, Conjunto 19, Lote 11, Recanto das Emas, no Distrito Federal. O referido Processo de nº 030.001363/2005 foi autuado em 20 de abril de 2005, na vigência da Resolução nº 1/2003-CEDF.

**ANÁLISE** – O Colégio Criart iniciou suas atividades em 2003, na área de recreação e, a partir de 31 de janeiro de 2005, passou a oferecer a educação infantil, matriculando 75 (setenta e cinco) alunos, distribuídos em classes, nos turnos matutino e vespertino, de acordo com a faixa etária: creche de 2 e 3 anos; pré-escola 4 a 6 anos de idade, fls. 87.

Foram realizadas, no Colégio, visitas de inspeção pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação, durante a análise do presente processo. Nos termos do Relatório de Inspeção às fls. 86 a 92 e informação da Assessoria deste Colegiado, fls. 99 e 100, o referido processo, instruído de acordo com a Resolução 1/2003-CEDF, contempla as exigências da Resolução nº 1/2005-CEDF, art. 79, constando os seguintes itens, apresentados pela instituição educacional:

- Contrato Social, fls. 2 a 4, e suas alterações, fls. 5 a 8, da mantenedora, devidamente constituída e registrada na Junta Comercial do Distrito Federal;
- Declaração Patrimonial que comprova a capacidade econômica e financeira da mantenedora;
- Contrato de Locação do imóvel, fls. 84 e 85, com prazo de dois anos, a partir de 1° de janeiro de 2005. O Colégio Criart está instalado em imóvel residencial, adaptado para fins educacionais, conforme projeto de arquitetura, às fls. 13 a 16, aprovado pela Gerência de Engenharia e Arquitetura da Secretaria de Estado de Educação;
- Alvará de Funcionamento, datado de 5 de julho de 2004, concedido "... a título precário pelo período de 12 (doze) meses a contar desta data, conforme § 1º art. 25 do Decreto nº

# GDF SE



### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

17.773/96...", fls. 12. O Alvará foi substituído pelo de fls. 83, expedido em 8 de novembro de 2005, com validade de um ano;

- relação do mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos, fls. 17 e 18, foi compatibilizada pelo setor competente de inspeção, que informa serem adequados à etapa da modalidade de ensino proposta e em quantidade suficiente;
- quadro contendo o corpo docente e pessoal técnico e administrativo devidamente habilitados. A diretora, com o curso de Pedagogia/Administração Escolar, é responsável pela coordenação pedagógica, fls. 20;
- o Regimento Escolar, fls. 55 a 69, foi aprovado de acordo com a Ordem de Serviço nº 162/SUBIP-SE, de 24 de novembro de 2005;
- a Proposta Pedagógica, fls. 70 a 80, em sua última versão, após as adequações, propostas de aprovação da Secretaria de Estado de Educação, atende ao que "...dispõe as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e o art. 142 da Resolução nº 1/2005-CEDF".

Considerando a Lei nº 11.114/2005 que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino fundamental aos seis anos, na 1ª série do ensino fundamental, ampliando esta etapa da Educação Básica para 9 anos de duração, a instituição educacional deve orientar os pais de alunos de 6 anos de idade para matriculá-los na 1ª série do ensino fundamental, em instituições educacionais devidamente credenciadas a oferecer o ensino fundamental.

Conforme o Relatório de Inspeção, fls. 89, "O Colégio prevê a assistência material ao aluno, mediante a oferta de Bolsas de Estudos ou de Redução de Mensalidades, sendo tal assistência registrada no livro de Registro de Gratuidade, bem como na ficha individual do aluno".

Considerando que há na rede particular do Sistema de Ensino do Distrito Federal uma instituição educacional denominada Criarte – Centro de Ensino, autorizada e funcionando desde 1982, localizada no SHIS QI 15 Bl. "D", Lago Sul, Brasília – DF, mantida pelo Criarte – Centro de Ensino Ltda., recredenciada, por prazo indeterminado, pela Portaria nº 310-SE, de 17/7/2002, recomenda-se à Secretaria de Estado de Educação que passe a observar, quando da análise dos processos, a denominação das instituições educacionais para evitar possíveis problemas entre instituições educacionais e informações equivocadas junto à comunidade.

**CONCLUSÃO** – Considerando a análise efetuada, os elementos de instrução do processo, as informações técnicas da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino e da Assessoria deste Conselho, o Parecer é por:

a) credenciar, por 5 (cinco) anos, a partir de 20 de abril de 2005, o Colégio Criart, localizado na Quadra 205, Conjunto 19, Lote 11, Recanto das Emas — Distrito Federal, mantido pelo Colégio Criart Ltda.-ME;

# GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



3

- b) autorizar o funcionamento da educação básica, na etapa da educação infantil creche para crianças de 2 a 3 anos e pré-escola para crianças de 4 a 6 anos de idade, até 2005, e a partir do ano letivo de 2006, creche até 3 anos de idade e pré-escola de 4 a 5 anos de idade;
  - c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- d) determinar a adequação da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar à Lei Federal nº 11.114/2005, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- e) alertar sobre a observância das normas legais do Sistema de Ensino, em vigor no Distrito Federal, sob pena das punições previstas nessas normas;
- f) recomendar providências para a renovação do Alvará de Funcionamento, com até 30 dias antes do vencimento do atual.

Sala "Helena Reis", Brasília, 31 de janeiro de 2006

#### MARISA ARAÚJO OLIVEIRA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 31/1/2006

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal